



**THIAGO TONIAL TAMER** CNPJ 26.990.231/0001-83 -  
SOLIDÁRIO NO PAT Nº 4012300666948  
**CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MEIRELLES** CPF  
425.433.041-34 - SOLIDARIO NO PAT Nº 4012300716120  
**REGINA LUCIA ALVARENGA DO BRASIL SARAIVA** CPF  
426.250.171-04 - SOLIDÁRIO NOS PAT Nº 4012300674029,  
4012300673723, 4012300674100 E 4012300673995  
Protocolo 409181

(45º) dia subsequente à data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás, se não houver oposição, a Delegacia Regional de Fiscalização de Formosa eliminará a documentação de arquivo de guarda temporária, das séries e tipos documentais que menciona na referida listagem, disponível para consulta na Sede da referida Delegacia Regional, situada na Rua José Theodolino Filho, nº08, lote 08, Parque Laguna II - Formosa/GO.

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº  
03/2023

Os interessados poderão requerer as suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças, mediante requerimento, desde que tenha respectiva qualificação e demonstre a legitimidade do pedido, dirigido à Comissão de Avaliação dos documentos.

A Delegacia Regional de Fiscalização de Formosa - DRFFOR, representada pela Comissão de Avaliação de Documentos passíveis de inutilização, instituída pela Portaria Nº 15/2023 - ECONOMIA, emitida pelo Delegado Regional de Fiscalização de Formosa, tendo em vista, a listagem de eliminação de documentos, constante do Processo nº 202300004075391, elaborada pela respectiva Comissão e autorizada pelo titular da Unidade, conforme Despacho nº 3834/2023 DRFFOR - 09319, faz saber a quem possa interessar, que a partir do quadragésimo quinto

Unidade Acumuladora: Arquivo da DRF de Formosa  
Volume: 3º (três metros cúbicos)

SERGIMAR SOARES  
Delegado Regional de Fiscalização

Protocolo 409313

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 190/23 - COINDICE/ICMS, de 21 de setembro de 2023.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Rubiataba, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação de Obrigação de Fazer nº 5146174-10.2020.8.09.0051, requerida pelo Município de Rubiataba, determinando que:

*O Município de Rubiataba apresentou pedido de liquidação de sentença, no valor de R\$ 6.399.462,95.*

*Intimado, o Estado de Goiás não apresentou manifestação.*

*Não havendo oposição, homologo o cálculo apresentado pelo autor, constante do evento 81.*

*Tratando-se de obrigação de fazer, intime-se o Estado de Goiás, para o repasse da quantia, no prazo de 30 dias, sob pena de sequestro, podendo, caso queira, no mesmo prazo, apresentar impugnação, na forma do art. 535 do CPC.*

Considerando que o juízo homologou o valor devido de **R\$ 6.399.462,95** (Seis milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) a ser pago ao município de Rubiataba;

Considerando que no DESPACHO Nº 4086/2023/PGE/PPMA-09783 de 06 de setembro de 2023, a PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE se manifestou no sentido de que:

*Destarte, oriento Vossa Senhoria a CUMPRIR IMEDIATAMENTE a DECISÃO JUDICIAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - proferida na ação de obrigação de fazer em benefício do MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO nos exatos termos em que foi prolatada. Por oportuno, ressalta-se que a matéria é similar a contida no Despacho nº 360/2023/GAB, proferido no processo nº 53248857120198090051.*

Considerando que 128 (cento e vinte e oito) municípios foram incluídos ou tiveram sua classificação na divisão do percentual de 5% (cinco por cento) do Índice de Participação dos Municípios - IPM aumentada por força da Lei Complementar nº 148/18, conforme a seguinte tabela:

Município	Classificação antes da LC 148/18	Classificação após a LC 148/18
ABADIA DE GOIÁS	4	6
ABADIÂNIA	0	6
ÁGUA LIMPA	0	6
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0	6
ALEXÂNIA	0	6
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	4	6
ALVORADA DO NORTE	0	6
ANICUNS	4	6
APARECIDA DO RIO DOCE	4	6
APORÉ	0	4
ARAGARÇAS	0	4
ARAGOIÂNIA	0	4
ARAGUAPAZ	0	6
ARUANÃ	0	6
BALIZA	0	4
BARRO ALTO	4	6
BOM JESUS	0	6
BONFINÓPOLIS	3	6



BRITÂNIA	0	6
BURITI DE GOIÁS	3	6
BURITINÓPOLIS	4	6
CABECEIRAS	3	4
CACHOEIRA ALTA	4	6
CACHOEIRA DE GOIÁS	0	6
CALDAS NOVAS	4	6
CAMPESTRE DE GOIÁS	3	4
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0	4
CAMPOS VERDES	0	6
CARMO DO RIO VERDE	4	6
CATURAÍ	0	4
CAVALCANTE	3	6
CEZARINA	0	4
CIDADE OCIDENTAL	3	6
COLINAS DO SUL	0	6
CORUMBÁ DE GOIAS	0	4
CORUMBAIBA	3	6
CRISTALINA	4	6
CRISTIANÓPOLIS	0	6
CROMÍNIA	0	4
DIORAMA	0	4
DOVERLÂNDIA	0	4
EDEALINA	3	6
FAINA	3	6
FIRMINÓPOLIS	3	6
FORMOSA	0	6
FORMOSO	3	4
GOIANÁPOLIS	0	6
GOIANDIRA	4	6
GOIANÉSIA	3	6
GOIÁS	0	6
GUARAÍTA	3	4
GUARINOS	0	4
IACIARA	0	4
INDIARA	3	6
IPAMERI	4	6
IPIRANGA DE GOIÁS	3	4
ITABERÁI	3	6
ITAGUARI	0	4
ITAGUARU	3	6
ITAPACI	0	6
ITAPIRAPUÃ	0	6
ITAPURANGA	4	6
ITAUÇU	4	6
IVOLÂNDIA	0	6
JANDAIA	4	6
JARAGUÁ	4	6
LAGOA SANTA	3	6
MAIRIPOTABA	3	4
MAMBÁI	0	6
MARA ROSA	0	6
MATRINCHÃ	3	4
MAURILÂNDIA	3	4
MINEIROS	0	6
MORRO AGUDO DE GOIÁS	0	6
MOZARLÂNDIA	3	6
MUTUNÓPOLIS	0	4
NAZÁRIO	0	4
NERÓPOLIS	4	6
NIQUELÂNDIA	3	6
NOVA AMÉRICA	3	6
NOVA CRIXÁS	0	6
NOVA ROMA	3	6



OURO VERDE DE GOIÁS	3	6
PADRE BERNARDO	0	6
PALMEIRAS DE GOIÁS	4	6
PALMINÓPOLIS	3	6
PARANAIGUARA	0	6
PARAÚNA	4	6
PIRACANJUBA	4	6
PIRANHAS	0	4
PIRENÓPOLIS	3	6
PLANALTINA	0	4
PONTALINA	0	6
PORANGATU	0	6
PORTEIRÃO	0	6
PORTELÂNDIA	0	4
POSSE	4	6
RIANÁPOLIS	0	4
RIO QUENTE	4	6
RIO VERDE	4	6
SANCLERLÂNDIA	0	6
SANTA RITA DO ARAGUAIA	0	6
SANTA ROSA DE GOIÁS	4	6
SANTA TEREZA DE GOIÁS	4	6
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	4	6
SÃO DOMINGOS	0	6
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0	4
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0	4
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	0	4
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	0	6
SÃO LUIZ DO NORTE	3	6
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	4	6
SERRANÓPOLIS	3	6
SILVÂNIA	3	6
SITIO D'ABADIA	0	4
TAQUARAL DE GOIÁS	0	4
TERESINA DE GOIÁS	0	6
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0	6
TRINDADE	4	6
TROMBAS	0	6
TURVÂNIA	0	6
TURVELÂNDIA	0	6
URUAÇU	3	6
URUANA	3	6
URUTÁI	0	4
VALPARAÍSO DE GOIÁS	0	6
VIANÓPOLIS	0	6
VILA PROPÍCIO	0	4

Considerando que, uma vez declarada a inconstitucionalidade da LC nº 148/18, os valores recebidos pelos municípios diretamente beneficiados por ela se tornaram indevidos.

Considerando os valores repassados aos municípios beneficiados pela LC nº 148/18 e os valores que deveriam ter sido repassados sem a sua influência, apuramos as seguintes diferenças recebidas a maior, sem qualquer atualização monetária, bem como um Índice Devolutivo para cada um dos municípios, calculado com base no total repassado a maior e no benefício individual:

Município	Valor recebido em função da LC 148/18 (A)	Valor devido sem a LC 148/18 (B)	Valor Recebido Indevidamente (B-A)	Índice Devolutivo (B / 68.717.115,03 * 100)
ABADIA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ABADIÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUA LIMPA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALEXÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ALVORADA DO NORTE	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ANICUNS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APARECIDA DO RIO DOCE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APORÉ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975



ARAGARÇAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGOIÂNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGUAPAZ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ARUANÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BALIZA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
BARRO ALTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
BOM JESUS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BONFINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BRITÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BURITI DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BURITINÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CABECEIRAS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CACHOEIRA ALTA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CACHOEIRA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CALDAS NOVAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CAMPESTRE DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAMPOS VERDES	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CARMO DO RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CATURAÍ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAVALCANTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CEZARINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CIDADE OCIDENTAL	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
COLINAS DO SUL	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CORUMBÁ DE GOIAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CORUMBAIBA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CRISTALINA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CRISTIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CROMÍNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DIORAMA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DOVERLÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
EDEALINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FAINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FIRMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FORMOSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
FORMOSO	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GOIANÁPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GOIANDIRA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
GOIANÉSIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GUARAÍTA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GUARINOS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
IACIARA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
INDIARA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
IPAMERI	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IPIRANGA DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
ITABERAÍ	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAGUARI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ITAGUARU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAPACI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPIRAPUÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPURANGA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ITAUÇU	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IVOLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
JANDAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
JARAGUÁ	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
LAGOA SANTA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MAIRIPOTABA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAMBÁI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MARA ROSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MATRINCHÃ	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAURILÂNDIA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MINEIROS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MORRO AGUDO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590



MOZARLÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MUTUNÓPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NAZÁRIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NERÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
NIQUELÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA AMÉRICA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA CRIXÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
NOVA ROMA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
OURO VERDE DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PADRE BERNARDO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PALMEIRAS DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PALMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PARANAIGUARA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PARAÚNA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRACANJUBA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRANHAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PIRENÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PLANALTINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PONTALINA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORANGATU	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTEIRÃO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTELÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
POSSE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIANÁPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
RIO QUENTE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANCLERLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA RITA DO ARAGUAIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA ROSA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTA TEREZA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SÃO DOMINGOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO LUIZ DO NORTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SERRANÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SILVÂNIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SÍTIO D'ABADIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TAQUARAL DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TERESINA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TRINDADE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
TROMBAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVELÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
URUAÇU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUANA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUTÁI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
VALPARAÍSO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VILA PROPÍCIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
Total:	101.163.273,41	32.446.158,38	68.717.115,03	100,0000000

Considerando o valor a ser repassado ao município de Rubiataba e o Índice Devolutivo calculado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar os valores que deverão ser descontados das parcelas do ICMS dos municípios elencados na planilha a seguir e creditados ao município de Rubiataba, a partir da publicação desta Resolução, tendo como base o Índice Devolutivo calculado e o Valor de R\$ 6.399.462,95 (Seis milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) a ser creditado a Rubiataba:



Município	Valor a Ser Pago a Rubiataba (6.399.462,95 * Índice Devolutivo/100)
ABADIA DE GOIAS	7.211,89
ABADIANIA	88.617,14
AGUA LIMPA	88.617,14
AGUAS LINDAS DE GOIAS	88.617,14
ALEXANIA	88.617,14
ALTO PARAISO DE GOIAS	7.211,89
ALVORADA DO NORTE	88.617,14
ANICUNS	7.211,89
APARECIDA DO RIO DOCE	7.211,89
APORE	33.705,81
ARAGARCAS	33.705,81
ARAGOIANIA	33.705,81
ARAGUAPAZ	88.617,14
ARUANA	88.617,14
BALIZA	33.705,81
BARRO ALTO	7.211,89
BOM JESUS	88.617,14
BONFINOPOLIS	66.123,58
BRITANIA	88.617,14
BURITI DE GOIAS	66.123,58
BURITINOPOLIS	7.211,89
CABECEIRAS	11.212,26
CACHOEIRA ALTA	7.211,89
CACHOEIRA DE GOIAS	88.617,14
CALDAS NOVAS	7.211,89
CAMPESTRE DE GOIAS	11.212,26
CAMPO LIMPO DE GOIAS	33.705,81
CAMPOS VERDES	88.617,14
CARMO DO RIO VERDE	7.211,89
CATURAI	33.705,81
CAVALCANTE	66.123,58
CEZARINA	33.705,81
CIDADE OCIDENTAL	66.123,58
COLINAS DO SUL	88.617,14
CORUMBA DE GOIAS	33.705,81
CORUMBAIBA	66.123,58
CRISTALINA	7.211,89
CRISTIANOPOLIS	88.617,14
CROMINIA	33.705,81
DIORAMA	33.705,81
DOVERLANDIA	33.705,81
EDEALINA	66.123,58
FAINA	66.123,58
FIRMINOPOLIS	66.123,58
FORMOSA	88.617,14
FORMOSO	11.212,26
GOIANAPOLIS	88.617,14
GOIANDIRA	7.211,89
GOIANESIA	66.123,58
GOIAS	88.617,14
GUARAITA	11.212,26
GUARINOS	33.705,81
IACIARA	33.705,81
INDIARA	66.123,58
IPAMERI	7.211,89
IPIRANGA DE GOIAS	11.212,26
ITABERAI	66.123,58
ITAGUARI	33.705,81
ITAGUARU	66.123,58
ITAPACI	88.617,14
ITAPIRAPUA	88.617,14
ITAPURANGA	7.211,89



ITAUCU	7.211,89
IVOLANDIA	88.617,14
JANDAIA	7.211,89
JARAGUA	7.211,89
LAGOA SANTA	66.123,58
MAIRIPOTABA	11.212,26
MAMBAI	88.617,14
MARA ROSA	88.617,14
MATRINCHA	11.212,26
MAURILANDIA	11.212,26
MINEIROS	88.617,14
MORRO AGUDO DE GOIAS	88.617,14
MOZARLANDIA	66.123,58
MUTUNOPOLIS	33.705,81
NAZARIO	33.705,81
NEROPOLIS	7.211,89
NIQUELANDIA	66.123,58
NOVA AMERICA	66.123,58
NOVA CRIXAS	88.617,14
NOVA ROMA	66.123,58
OURO VERDE DE GOIAS	66.123,58
PADRE BERNARDO	88.617,14
PALMEIRAS DE GOIAS	7.211,89
PALMINOPOLIS	66.123,58
PARANAIGUARA	88.617,14
PARAUNA	7.211,89
PIRACANJUBA	7.211,89
PIRANHAS	33.705,81
PIRENOPOLIS	66.123,58
PLANALTINA	33.705,81
PONTALINA	88.617,14
PORANGATU	88.617,14
PORTEIRAO	88.617,14
PORTELANDIA	33.705,81
POSSE	7.211,89
RIANAPOLIS	33.705,81
RIO QUENTE	7.211,89
RIO VERDE	7.211,89
SANCLERLANDIA	88.617,14
SANTA RITA DO ARAGUAIA	88.617,14
SANTA ROSA DE GOIAS	7.211,89
SANTA TEREZA DE GOIAS	7.211,89
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	7.211,89
SAO DOMINGOS	88.617,14
SAO FRANCISCO DE GOIAS	33.705,81
SAO JOAO D'ALIANCA	33.705,81
SAO JOAO DA PARAUNA	33.705,81
SAO LUIS DE MONTES BELOS	88.617,14
SAO LUIZ DO NORTE	66.123,58
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	7.211,89
SERRANOPOLIS	66.123,58
SILVANIA	66.123,58
SITIO D'ABADIA	33.705,81
TAQUARAL DE GOIAS	33.705,81
TERESINA DE GOIAS	88.617,14
TEREZOPOLIS DE GOIAS	88.617,14
TRINDADE	7.211,89
TROMBAS	88.617,14
TURVANIA	88.617,14
TURVELANDIA	88.617,14
URUACU	66.123,58
URUANA	66.123,58
URUTAI	33.705,81
VALPARAISO DE GOIAS	88.617,14



VIANOPOLIS	88.617,14
VILA PROPICIO	33.705,81
Total:	6.399.462,95

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, em GOIÂNIA - GO, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

Selene Peres Nunes  
Secretária de Estado da Economia  
Presidente do COINDICE/ICMS

Protocolo 409354

PORTARIA Nº 339, de 21 de setembro de 2023

Altera a cota de diárias e hospedagens da PGE e diárias da SECOM, estabelecidas para o terceiro trimestre do ano de 2023.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, em substituição às atribuições da Câmara de Gestão de Gastos (extinta através do art. 21 do Decreto nº 10.218/2023), conforme previsto no inciso I do art. 23 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Estabelecer o aumento da cota de diárias e hospedagens da Procuradoria- Geral do Estado - PGE e a cota de diárias da Secretaria de Estado de Comunicação- SECOM, definida para o terceiro trimestre do ano vigente, conforme Anexo I e Anexo II, deste dispositivo.

SELENE PERES PERES NUNES  
Secretária de Estado da Economia

**ANEXO I**

**DIÁRIAS**

COTAS PARA O TERCEIRO TRIMESTRE DE 2023 - DIÁRIAS			
Período de 01/07/2023 a 30/09/2023			
Nº	CÓDIGO	ÓRGÃO	NOVA COTA AUTORIZADA
01	1401	PGE/FUNPROGE	R\$ 16.381,25
02	1201	SECOM	R\$ 64.000,00
TOTAL			R\$ 80.381,25

**ANEXO II**

**HOSPEDAGENS**

COTAS PARA O SEGUNDO TRIMESTRE DE 2023 - HOSPEDAGENS			
Período de 01/07/2023 a 30/09/2023			
Nº	CÓDIGO	ÓRGÃO	NOVA COTA AUTORIZADA
01	1401	PGE/FUNPROGE	R\$ 13.529,75
TOTAL			R\$ 13.529,75

Protocolo 409233

PORTARIA Nº 334, de 19 de setembro de 2023

Designa encarregado da Secretaria de Estado da Economia, visando ao tratamento de dados pessoais nos sites institucionais do Governo.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso das atribuições contidas no art. 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás, Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e do Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023,

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, e o disposto em seu art. 23, inciso III, que estabelece a indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público; e

Considerando a Resolução nº 01, de 22 de abril de 2021, do Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação/ CETIC - SEDI, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Nomear a servidora ANNA CAROLINA SILVA SOUZA, inscrita no CPF sob o nº XXX.207.961-XX, ocupante do cargo de Analista Governamental, lotada na Superintendência de Gestão Integrada, com exercício no Escritório de Compliance Público, como Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais desta Pasta, em substituição ao servidor MURILLO BARBOSA DE ALENCAR FERNANDES, Assessor Especial AE2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SELENE PERES PERES NUNES  
Secretaria de Estado da Economia

Protocolo 409234

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL**  
**PREVCOM-BrC**

PORTARIA CD n.º 002-2023, de 22 de setembro de 2023

Destituição e exoneração de membro da Diretoria Executiva da PREVCOM-BrC.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo Único do Art. 8º da Lei n.º 19.179/2015, combinado com o inciso VIII do art. 24 e com o inciso IV do §1º do art. 31 do Estatuto Social, Anexo Único do Decreto nº 8.974/2017, art. 30 da Resolução PREVIC nº 23/2023 e a ata da 4ª reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da PREVCOM-BrC realizada em 22 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Atestar a suspensão da habilitação do dirigente Francisco Jorgivan Machado Leitão, portador do CPF n.º \*\*\*.003.751-\*\*, a partir do dia 1º de setembro de 2023, inclusive no que se refere ao ressarcimento ao seu órgão de origem e remuneração do cargo de Diretor- Presidente;

Art. 2º - Destituir e exonerar o Francisco Jorgivan Machado Leitão, portador do CPF n.º \*\*\*.003.751-\*\*, do cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - Prevcom-BrC;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 22 de setembro de 2023.

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO  
Presidente do Conselho Deliberativo da PREVCOM-BrC

Protocolo 409351